



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 385/2016

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o douto Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).

Parágrafo único - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o valor duodecimal for repassado pelo município.

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mesmo período em que for reajustado os salários dos servidores, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.



Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art.6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único - Para custear despesas decorrentes ao exercício da Atividade Parlamentar, os vereadores poderão ser indenizados de despesas concernentes a serviços não disponibilizados pela Câmara, conforme definido em lei específica.

Art. 7º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por Cento), por ausência.

Art. 8º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, para Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo Municipal, durante o recesso parlamentar, para deliberar matéria de seu interesse, ficando assegurada a remuneração correspondente a 5%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGREJA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



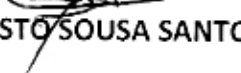
(cinco por cento) do subsídio mensal por Sessão Extraordinária, valores, que serão repassados pelo Executivo e pagos àqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

Parágrafo único - A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias, importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.


Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova, em 28 de setembro de 2016.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.


Geraldo Nunes Cadete Neto
Secretário de Administração